

**LEI Nº. 637/2010**

**Data: 27/08/2010**

**Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação.**

**Eu, CARLOS OLNEZ DALCIM, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**L E I**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 2º** - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Art. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.424, Lei nº 11.494/2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná – Art. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual, Lei Orgânica do Município de SULINA, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de SULINA.

**Art. 3º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Sulina.

## **CAPÍTULO II**

### **DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário.

II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.

III – Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução.

IV – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento.

V – Propor políticas e metas para a organização e melhoria do ensino no município.

VI – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino em conformidade com a legislação pertinente.

VII – Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar.

VIII – Apreciar os relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação, avaliando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas.

IX – Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didáticos e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação.

X – Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação.

XI – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais.

XII – Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento, prorrogação e cessação de cursos oferecidos em estabelecimentos de ensino de educação infantil de ensino fundamental e na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos no âmbito do município, observadas as normas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

XIII – Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino.

XIV – Opinar e aprovar o calendário Escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

XV – Estabelecer critérios para que a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

XVI – Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes.

XVII – Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal.

XVIII – Manter intercâmbio com os Conselhos nacional, estaduais e municipais de educação e outros conselhos afins.

XIX – Promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional e Estadual de Educação, no âmbito do município.

XX – Orientar e analisar o Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino nos níveis de educação infantil, ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos.

XXI – Analisar e aprovar as alterações curriculares, bem como regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos.

XXII – Normalizar o atendimento educacional às peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando serviços especializados, recursos educativos específicos possibilitando a inclusão no ensino regular.

XXIII – Dar parecer para a aplicação de recursos públicos em projetos educacionais no município.

### **CAPITULO III**

#### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezesete membros), sendo 09 (nove) titulares e 08 (oito) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento na seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação.

II – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – 02 (dois) representantes dos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

IV – 02 (dois) representantes dos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelas associações de pais de alunos.

VI – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

VII – 02 (dois) representantes de instituições de educação especial, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares.

VIII – 02 (dois) representantes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados através de ofício pelo seu presidente.

IX – 02 (dois) representantes do conselho tutelar da criança e do adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados através de ofício pelo seu presidente.

**Art. 6º** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 7º** – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros a serem substituídos serão definidos pelo regimento interno do próprio conselho.

**Art. 8º** - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizada por este.

**Parágrafo Único** – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só votarão quando substituindo os titulares.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – O Plenário.

II – A Presidência.

III – A Secretaria Geral.

IV – As Câmaras Setoriais.

## **SEÇÃO I**

### **DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

**Art. 10** - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

**Art. 11** – O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à seção.

**Art. 12** – As sessões Plenárias serão:

I – Ordinárias, serão realizadas no 1º (primeiro) semestre de cada ano.

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo Único** – As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes.

**Art. 13** – A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, que será assinada pelo Presidente, e os demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 14** – As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em jornal oficial.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 15** – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º. – A Presidência que tem mandato de dois anos será exercida pelo conselheiro (a) que for eleito (a) pela maioria dos votos em eleição direta de seus pares.

§ 2º. – E em sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. – Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 16** – A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

**Parágrafo Único** - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** – O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

**Parágrafo Único** – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad hoc, designado pela Presidência.

**Art. 18** – A Secretaria Geral manterá:

I – Livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas.

II – Livro de atas das Sessões Plenárias.

III – Livro de presença.

## SEÇÃO IV

### DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 19** – Ante a aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

**Art. 20** – As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões a elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

**Art. 21** – As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do Concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

**Parágrafo Único** – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

**Art. 23** - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode infringir ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Nacional de Educação e de Legislação educacional vigente.

**Art. 24** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, PR, 27 DE AGOSTO DE 2010.

**CARLOS OLNEZ DALCIM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 27 de agosto de 2010.